



Estado da Paraíba

MENSÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 199 de 05 de Abril de 1976

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de Abril de 1976

REDAÇÃO E ESCRITÓRIO:

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Areial
Rua São José, nº 683 – Centro CEP 58.140-000 – AREIAL – PB.
www.areial.pb.gov.br / E-mail: prefeitura@areial.pb.gov.br

Gestão: 2017-2020

NOVEMBRO 2019

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. JOSÉ TADEU PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPALDE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/11/2019 À 30/04/2020

CONTRATO Nº 274/2019 – JOSÉ TADEU – R\$ 1.000,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. LAÉRCIO PORTO MARINHO PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPALDE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/11/2019 À 30/04/2020

CONTRATO Nº 275/2019 – LAÉRCIO PORTO MARINHO – R\$ 1.000,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. ORLANDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE FISIOTERAPEUTA NO NASF, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/11/2019 À 30/04/2020

CONTRATO Nº 276/2019 – ORLANDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR – R\$ 1.500,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. DIELSON ALVES DOS SANTOS PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL SERVERINO BARBOSA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/11/2019 À 30/04/2020

CONTRATO Nº 277/2019 – DIELSON ALVES DOS SANTOS – R\$ 1.000,00 MENSAIS.

PORTARIAS

Prefeitura Municipal de Areial
Gabinete do Prefeito

Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 368.1020.
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

PORTARIA Nº 037/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a Lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

NOMEAR o Senhor **JOÃO PAULO PORTO**, brasileiro (a), Solteiro, portador (a) da cédula de identidade nº **3.258.600 SSP/PB** e do CPF **094.919.844-70**, residente e domiciliado (a) na Rua Antônio Sebastião Pereira nº 555 AREIAL - PB, para o **Cargo de Provisão em Comissão de ACESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - GABINETE DO PREFEITO** Símbolo DAS-4; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 01 de Novembro de 2019.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Areial
Gabinete do Prefeito

Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 368.1020.
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

PORTARIA Nº 038/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a Lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

Nomear a Sra. **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro (a), Casada, portador (a) da cédula de identidade nº **2.119.618 SSP/PB** e do CPF **041.548.174-00**, residente e domiciliado (a) na Rua Sebastião Victor nº 169 AREIAL - PB, para o **Cargo de Provisão em Comissão de CHEFE DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA**, Símbolo DAS-5; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 01 de Novembro de 2019.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Areial
Gabinete do Prefeito

Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 368.1020.
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

PORTARIA Nº 039/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a Lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

Nomear a Sra. **KAROLINE DA SILVA GOMES**, brasileira, Solteira, portadora da cédula de identidade nº **3.846.659 SSP/PB** e do CPF **104.168.764-80**, residente e domiciliada na Rua Manoel Pedro da Silva, nº 53, Montadas - PB, para o **Cargo de Provisão em Comissão de COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA**, Símbolo DAS-5; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 01 de Novembro de 2019.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.
LEI MUNICIPAL Nº 391/2019

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA AREIALENSE AO SENHOR RICARDO VIEIRA COUTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadania Areialense ao senhor Ricardo Vieira Coutinho, brasileiro, casado, natural de João Pessoa - PB, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este município.

Art. 2º - A homenagem ora prestada é o reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a toda a comunidade de Areial, como Governador do Estado da Paraíba.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Areial marcará data de comum acordo com o homenageado para outorga da homenagem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Areial - PB, 05 de Novembro de 2019


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 392/2019

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA AREIALENSE AO SENHOR Pastor LUCIANO DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadania Areialense ao senhor Pastor Luciano Dias, brasileiro, casado, natural de Campina Grande - PB, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este município.

Art. 2º - A homenagem ora prestada é o reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a toda a comunidade de Areial a frente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Vida em Abundância, na área de organização espiritual, libertação do pecado através da palavra de Deus, no trabalho social, de acompanhamento e aconselhamento às famílias.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Areial marcará data de comum acordo com o homenageado para outorga da homenagem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Areial - PB, 05 de Novembro de 2019


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 393/2019

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA AREIALENSE AO SENHOR Pastor JOSÉ CAZUZA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadania Areialense ao senhor Pastor José Cazuza da Silva, brasileiro, casado, natural de João Pessoa - PB, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este município.

Art. 2º - A homenagem ora prestada é o reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a toda a comunidade de Areial a frente da Convenção Internacional Evangelizando Nações (COINEN), na área de organização espiritual, libertação do pecado através da palavra de Deus, no trabalho social, de acompanhamento e aconselhamento às famílias.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Areial marcará data de comum acordo com o homenageado para outorga da homenagem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Areial - PB, 05 de Novembro de 2019


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 394/2019

DENOMINA NOME DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de Rua **Firmino Juviano dos Santos** a Rua Projetada no loteamento Lucena Araújo, paralela à Rua Severino Eleutério. O nome a constar na placa de identificação será "Firmino Mourão".

Art. 2º - A rua está localizada no Loteamento Lucena Araújo, paralela à Rua Severino Eleutério.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areial - PB, 05 de Novembro de 2019


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 395/2019

DENOMINA NOME DE RUA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de Rua Valdeci Mouzinho da Silva a Rua Projetada E, no loteamento Antônio Apolinário em Areial - PB.

§ 1º - O nome para constar na placa de identificação da referida rua será o seguinte: Rua Valdeci Mouzinho da Silva, como era conhecido.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areial - PB, 05 de Novembro de 2019


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 396/2019

DETERMINA A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO GINÁSIO MIGUELZÃO E NA QUADRA DE FÚTEBOL SOCIETY RÔMULO GOUVEIA E NO GINÁSIO POLIESPORTIVO MOISÉS BENJAMIN DE SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do ginásio poliesportivo O Miguelzão, na quadra de futebol Society Deputado Rômulo Gouveia e no ginásio poliesportivo Moisés Benjamin de Sales.

Parágrafo único - A proibição ficará suspensa no Ginásio poliesportivo O Miguelzão só nas ocasiões em que houver festas autorizadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Ficará o poder público municipal obrigado a fixar placas informando o número da lei e a nomenclatura de proibição em todos os logradouros acima citados que estejam visíveis ao público.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areial - PB, 05 de Novembro de 2019


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 397/2019

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 083/2008, QUE INSTITUIU O "PROGRAMA MÍNIMO SOCIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Lei municipal de nº 083/2008, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O "Programa Mínimo Social" consiste na transferência de renda mensal no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os beneficiários que residam na zona urbana do município e R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) para beneficiários que residam na zona rural, além da aplicação de medidas que oportunizem às famílias beneficiadas a efetivação da proteção social básica, para até 500 (quinhentas) famílias em situação de vulnerabilidade social, dependendo da disponibilidade financeira do Município, preferencialmente que tenham sob a sua responsabilidade criança(s) conforme disposições contidas no Art. 2º da lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, obedecidos os seguintes critérios de elegibilidade:"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Areial - PB, 21 de Novembro de 2019


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 398/2019

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DAS TÉCNICAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NA RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS OCORRIDOS NO AMBIENTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AREIAL - PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Rede Municipal de Ensino deverá adotar as técnicas da Justiça Restaurativa, inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da Cultura de Paz e do Diálogo, e implementadas mediante a oferta de serviços de solução auto compositiva de conflitos ocorridos dentro do ambiente escolar.

Art. 2º - As práticas restaurativas são recomendadas nas situações para as quais seja viável a busca pela reparação dos efeitos do conflito por meio da harmonização entre o ofensor e o ofendido, com objetivo de restaurar as relações interpessoais, utilizando como princípios: a corresponsabilidade, a reparação de danos, o atendimento a necessidade de todos os envolvidos, a participação, o empoderamento, a consensualidade, voluntariedade, confidencialidade, imparcialidade, informalidade, gratuidade, celeridade, urbanidade, entre outros princípios.

Art. 3º - De forma pacífica e educativa, o diálogo será a principal ferramenta de resolução dos conflitos, fazendo com que o indivíduo causador de algum tipo de ofensa possa repensar seus atos e reparar os danos.

Parágrafo único. Os procedimentos restaurativos deverão ter os seguintes propósitos:

1. Promover para que as comunidades escolares que estejam vivenciando situações de violência e/ou conflitos entre seus integrantes, possam estabelecer diálogos e resoluções pacíficas de conflitos, agindo de forma preventiva, evitando a criminalização das condutas nos conflitos de menor potencial ofensivo;

Buscar restabelecer os laços que foram rompidos pelo conflito, promovendo a participação social, o respeito e a dignidade entre as partes;

III. Promover compreensão mútua entre as partes, de forma a facilitar o diálogo, valorizando os sentimentos e as necessidades dos envolvidos, abordando a resolução dos conflitos de forma democrática, com ações construtivas que beneficiem a todos, resgatando a convivência pacífica no ambiente afetado pelo conflito;

IV. Capacitar colaboradores nas escolas para que implementem as práticas restaurativas na resolução de conflitos, atuando em parceria com alunos protagonistas, família, instituições e organizações não governamentais da sua rede de apoio e outros atores presentes na comunidade;

Promover atividades preventivas por meio de círculos de construção de paz e palestras específicas; prestando orientações e informações sobre direitos e deveres a pais e alunos, bem como apresentar mecanismos e ferramentas com os quais possam lidar com os conflitos pacificamente.

Art. 4º A Justiça Restaurativa na Escola deve ter como desígnio a pacificação de conflitos, a difusão de práticas restaurativas e a diminuição da violência, devendo adotar os seguintes passos:

I - Sensibilização com comunidade escolar;

II - Sensibilização com os pais;

III - Realização de diálogos restaurativos;

IV - Realização de procedimentos restaurativos;

V - Realização de palestras;

VI - Capacitação de colaboradores.

Art. 5º A escola, por meio da Justiça Restaurativa, deverá fomentar o resgate dos valores que determinam a forma como a pessoa ou organização se comporta e interage com outros indivíduos e com o meio ambiente em que vive, são eles:

I. Empatia;

II. Empoderamento;

III. Esperança;

IV. Honestidade;

V. Humildade;

VI. Interconexão;

VII. Participação;

VIII. Percepção;

IX. Respeito;

X. Responsabilidade.

Art. 6º Cada escola deverá conter um Núcleo de Justiça Restaurativa, que será composto por professores, funcionários da escola, alunos, pais e pessoas da comunidade, todos por meio do voluntariado e devidamente capacitados para atuarem como facilitadores de resolução dos conflitos.

Parágrafo único: As escolas da rede com até 150 alunos poderão unir-se em grupos de até 03 escolas e formar um único Núcleo de Justiça Restaurativa com membros representantes de todas as escolas que compõem o grupo.

Art. 7º O núcleo tem como função:

I. Fomentar o uso da justiça restaurativa nas escolas do sistema público municipal de ensino.

II. Formação e seleção de equipe especializada (técnicos, professores, alunos e pessoas da comunidade) para atuarem como facilitadores;

III. Garantir que a intervenção dos facilitadores seja realizada com total adequação e qualidade;

IV. Capacitar sistematicamente os facilitadores, promovendo trocas de experiências e valores da Justiça Restaurativa;

V. Criar e manter um cadastro de facilitadores;

VI. Analisar os problemas e dificuldades na execução da metodologia restaurativa, propondo soluções;

VII. Regulamentar e monitorar o processo de inclusão e exclusão dos facilitadores;

VIII. Promover a integração interinstitucional e transversal com as políticas públicas;

IX. Sistematizar os fundamentos teóricos e práticos da Justiça Restaurativa, de modo a tornar mais eficaz a utilização desse meio de autocomposição de resolução de conflitos;

X. Intensificar a capacitação de facilitadores da comunidade escolar para que sejam multiplicadores e executores da metodologia da Justiça Restaurativa, fazendo com que as escolas pratiquem-na;

XI. Orientar as escolas para fazerem as adequações da implantação da Justiça em seus Regimentos Escolares e Projeto Político Pedagógico - PPP.

Parágrafo único: O Núcleo atuará dando apoio às equipes de facilitadores que atuam na escola e nos atendimentos de natureza mais complexa envolvendo situações de indisciplinas persistentes por parte do aluno, atos infracionais de menor potencial ofensivo, conflito entre famílias de alunos e nas situações de conflito envolvendo gestores, funcionários e professores.

Art. 8º O Núcleo terá a seguinte composição:

I. 1 (um) Coordenador Administrativo,

II. 1 (um) Coordenador Técnico e

III. 1 (Uma) equipe de facilitadores podendo ser composta por profissionais de diferentes áreas: assistente social, pedagogo, psicólogo, psicopedagogo, professores de várias áreas do conhecimento, advogado, estudantes, pessoas da comunidade, dentre outros.

Art. 9º Os servidores públicos que atuarão no Núcleo ou nas escolas terão destinação de parte de sua carga horária de trabalho utilizada às atividades da Justiça Restaurativa. Os demais profissionais atuarão como voluntários.

Art. 10º A intervenção será norteada nos termos do Art. 4º, bem como pelos princípios da oralidade, não persecutoriedade, contraditório e ampla defesa, garantido a todo o momento a participação do gestor da Instituição de Ensino e obrigatoriamente dos responsáveis quando menor.

Art. 11º Uma vez reunido, o Núcleo de Práticas Restaurativas terá a incumbência de buscar a solução racional e adequada para o caso sob análise, devendo ser levado em conta, além do disposto nesta Lei, as peculiaridades do aluno envolvido no ato de repercussão negativa, seu desenvolvimento pedagógico, o meio social no qual está inserido, seu histórico escolar e o envolvimento em outros incidentes.

Art. 12º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areial - PB, 21 de Novembro de 2019


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO